



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

## Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguaré.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguaré.es.gov.br) site: <http://www.jaguaré.es.gov.br>



### DECRETO N° 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

#### "Institui o calendário de feriados referente ao exercício de 2026"

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguaré, o Calendário de Feriados para o ano de 2026, conforme descrito abaixo:

- 01 de Janeiro (Quinta-Feira) - Ano Novo - Feriado Nacional;
- 03 de abril (sexta-feira) - Sexta Feira Santa - Paixão de Cristo - Feriado Nacional;
- 05 de abril - (Domingo) - Páscoa - Feriado Nacional;
- 13 de Abril (Segunda Feira) - Nossa Senhora da Penha - Feriado Estadual ;
- 21 de abril (Terça-Feira) - Tiradentes - Feriado Nacional;
- 01 de maio (Sexta-Feira) - Dia do Trabalho - Feriado Nacional;
- 07 de setembro (Segunda-Feira) - Independência do Brasil - Feriado Nacional;
- 16 de setembro (Quarta-Feira) - Festa do Padroeiro São Cipriano - Feriado Municipal (**Lei nº 589, de 18 de novembro de 2003**);
- 12 de outubro (Segunda-Feira) - Nossa Senhora Aparecida - Feriado Nacional;
- 22 de outubro (Quinta-Feira) - Festa do Padroeiro São João Paulo II - Feriado Municipal (**Lei nº 1.452, de 16 de outubro de 2018**);
- 02 de novembro (Segunda-Feira) - Finados - Feriado Nacional;
- 15 de novembro (Domingo) - Proclamação da República;
- 20 de novembro (Sexta-Feira) - Dia de Zumbi e da Consciência Negra - Feriado Nacional;
- 13 de dezembro (Domingo) - Aniversário de Emancipação Política - Feriado Municipal (**Lei nº 589, de 18 de novembro de 2003**), e
- 25 de dezembro (Sexta Feira) - Natal - Feriado Nacional.

**Parágrafo único.** O Calendário disposto no Caput deste Art. é para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** O Calendário referido no Art. 1º poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas à matéria.

**Art. 3º** Excetuam-se do disposto no caput do art. 1º deste Decreto as Unidades Administrativas que desempenham serviços considerados essenciais e que não admitem paralisação, em especial os prontos atendimentos de saúde, os serviços de alta complexidade da assistência social, a limpeza urbana e a coleta de lixo, entre outros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

## Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguarié/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos seis dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (06/01/2026).

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**  
**PREFEITO**